



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Claudio Abrantes- REDE-DF

PL 841 /2015

PROJETO DE LEI Nº

(Do Senhor Deputado Claudio Abrantes - REDE/DF)

L I D O
Em 15/12/15
Secretaria Legislativa

Institui, no âmbito do Distrito Federal, o Prêmio “Mérito Ambiental”.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Distrito Federal, o Prêmio “Mérito Ambiental”, a ser concedido a pessoas físicas ou jurídicas, inclusive organizações não governamentais, que tenham, de qualquer modo, participado de forma relevante para a preservação ou recuperação do Meio Ambiente.

Art. 2º. O Premio “Mérito Ambiental” constitui-se de Diploma ou Medalha e será outorgado anualmente, sempre na primeira semana do mês de junho, quando se comemora o Dia Mundial do Meio Ambiente.

§ 1º. As indicações para premiação poderão ser feitas:

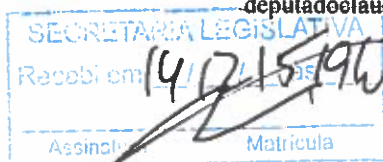
- I - pela sociedade civil organizada;
- II - pelo Senhor Governador do Distrito Federal;
- III - por quaisquer secretários de Estado;
- IV - pelos Administradores Regionais;
- V - por qualquer Deputado Distrital;

§ 2º. As indicações deverão ser acompanhadas dos dados pessoais do indicado, exposição da(s) ação(ões) levada(s) a efeito e serão dirigidas ao órgão, indicado pelo Poder Executivo, para aprovação.

§ 3º. Aprovado o nome, o fato será comunicado ao Governador que expedirá decreto reconhecendo os relevantes serviços prestados para a preservação ou recuperação do meio ambiente.

Art. 3º. As despesas eventualmente decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias para os serviços dessa natureza.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.



Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 841 / 15
Folha Nº 01 Bte



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Claudio Abrantes- REDE-DF

Art. 5º Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei visa a homenagear os benfeitores do meio ambiente, *“bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida”* que, porém, de forma lamentável, vem sendo irresponsavelmente depredado e devastado pela mão do homem.

Ainda que a Carta da República e a Lei Orgânica do Distrito Federal tenham dirigido um capítulo inteiro ao Meio Ambiente o fato é que, na prática, o que se observa a cada dia é a degradação ambiental, situação que, se permanecer, inviabilizará sua preservação para *“as presentes e futuras gerações”*, situação que se apresenta na contramão da Constituição Federal e do próprio bom senso.

Não há semana em que não tenhamos notícias de desastres ambientais provocados em face da má utilização do Meio Ambiente e, ainda assim, o homem continua se valendo de interminável poder destruidor como *“se não houvesse amanhã”*. Chega. Não é mais possível convivermos com tamanha espoliação da natureza.

O Distrito Federal, ainda que venha tentando combater os crimes ambientais, *data venia*, começou a agir com certo atraso. O povo que aqui mora, durante diversos governos, assistiu passivamente invasões de todas as formas, desmatamentos, queimadas criminosas e o extermínio de grande parte da fauna e da flora.

Ocorre, todavia, que para alívio das presentes e futuras gerações ainda existem aqueles abnegados que, a par de visualizarem o extermínio que vem sendo feito, *“arregaçaram as mangas”* e partiram para ações práticas. Estes heróis, aos quais temos enorme gratidão e respeito, com trabalhos pontuais, mostram a cada um de nós que a devastação pode ser contida o meio Ambiente Salvo.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Claudio Abrantes- REDE-DF

De tal sorte, como forma de expressar nosso agradecimento a cada um destes incansáveis defensores do Meio Ambiente, espero contar com o apoio dos Nobres Pares no sentido de aprovarem o presente Projeto de Lei.

Sala das sessões, em



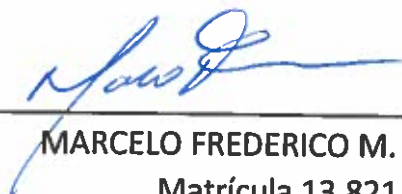
Deputado Claudio Abrantes
Rede Sustentabilidade - REDE/DF

Assunto: Distribuição do **Projeto de Lei nº 841/15** que “Institui, no âmbito do Distrito Federal, o Prêmio “Mérito Ambiental”.

Autoria: Deputado (a) **Cláudio Abrantes (REDE)**

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, e em análise de mérito, na **CESC** (RICL, art. 69, I, “c”), e, em análise de admissibilidade na **CCJ** (RICL, art. 63, I).

Em 26/01/16



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 841/15
Folha Nº 04 Bte